



JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 55.^a ZONA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ofício-circular n.º 02/2013-55.^aZE

Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

Assunto: Suspensão de pena de proibição de participação em licitações e de celebração de contratos com o Poder Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A respeito do Ofício-Circular n.º 01/2013, oriundo desta 55^a Zona Eleitoral, por meio do qual havíamos comunicado que, no bojo da **Representação Eleitoral de n.º 273-81/2011**, movida pelo **Ministério Público Eleitoral** em desfavor da **Empresa Dínamo Construtora Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.163.616/0001-22**, o MM. Juiz Eleitoral desta Zona condenou a empresa acima à **pena de proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público pelo período de 5 (cinco) anos**, INFORMAMOS que a reprimenda em questão teve os seus efeitos suspensos, em virtude de decisão liminar proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Ação Cautelar n.º 791-09.2013.6.00.0000.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de dar ampla divulgação à suspensão da sanção aplicada, na contramão do que solicitava o ofício circular de n.º 01/2013-55^a ZE de 27 de agosto de 2013.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Soares de Carvalho
Juiz da 55^a Zona Eleitoral de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
CICERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047 - Farol
Maceió/ Al CEP: 57055-000